EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

DOCUMENTO: P20
PROTOCOLO GERAL: 53355
NÚMERO PRÓPRIO: 3
DATA PROTOCOLO: 02/02/17

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 7.136 DE 15 DE JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 7.136 de 15 de janeiro de 2015, que instituiu o Programa "Escola sem Partido" no âmbito do sistema de ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2 º – Esta Lei entra em virgor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 30 de janeiro de 2017.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador – PDT

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

JUSTIFICATIVA

O Programa "Escola sem Partido" consiste em um movimento nacional estimulado por indivíduos sem nenhuma ligação com os profissionais de educação, mas por pais que manifestam preocupações pouco sustentadas a respeito do que chamam "doutrinação".

Esse programa possui um *site* na *internet*, por meio do qual oferece a vereadores e deputados estaduais um modelo de projeto para ser adaptado e apresentado às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas. Além disso, por meio de deputados e senadores, faz pressões sobre o Congresso Nacional para a aprovação de legislações que atendam aos anseios dos líderes do movimento.

No entanto, os profissionais e estudiosos da área de educação vem se posicionando abertamente contrários aos princípios defendidos por esse programa, pelo motivo de que, sob o manto de uma pretensa defesa contra a doutrinação, é exatamente a doutrinação que o movimento visa, incluindo na legislação brasileira dispositivos absolutamente desnecessários do ponto de vista constitucional com o claro objetivo de impedir, na escola, a discussão de temas ligados aos Direitos Humanos e o questionamento das injustiças sociais.

Em Cachoeiro de Itapemirim, o projeto que institui o programa "Escola Sem Partido" no âmbito do sistema municipal de ensino tramitou como projeto de lei de número 266/2014, de autoria do vereador José Carlos Amaral, sendo aprovado em 16 de dezembro de 2014 em meio a diversos outros projetos. O projeto de lei segue quase literalmente o modelo oferecido pelo *site* do movimento nacional do "Escola Sem Partido", não apresentando nenhuma consideração sobre a realidade local. Sua aprovação se deu em meio a diversos outros projetos, em bloco, sem nenhuma discussão, mesmo diante da amplitude e da gravidade dessa discussão, que hoje alcança âmbito nacional. Não houve debates, audiências, especialistas, pais e alunos não foram ouvidos, caracterizando a produção de uma legislação sem fundamento na vontade popular e menos ainda na sustentação acadêmica e científica, no escopo dos amplos conhecimentos pedagógicos que se produzem hoje no Brasil.

Por fim, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal atentou para a inconstitucionalidade na nota técnica 01/2016 PFDC, na qual afirma se referindo ao projeto de lei federal defendido pelo "Programa Escola Sem Partido"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

31

"O PL subverte a atual ordem constitucional, por inúmeras razões: (i) confunde a educação escolar com aquela que é fornecida pelos pais e, com isso, os espaços púbicos e privados;(ii) impede o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art.206,III); (iii) nega a liberdade de cátedra e a possibilidade de ampla aprendizagem (art. 206,II); (iv) contraria o princípio da laicidade do Estado, porque permite, no âmbito da escola, espaço público na concepção constitucional, a prevalência de visões morais/religiosas particulares."

Pelos motivos expostos, se justifica a imediata revogação da Lei Municipal n.º 7.136 de 15 de janeiro de 2015 que institui o programa "Escola Sem Partido" no âmbito do sistema de ensino municipal, para que Cachoeiro de Itapemirim não incorra na manutenção de legislação inconstitucional e que atenta aos avanços civilizatórios representados na laicidade do Estado e na discussão dos Direitos Humanos no âmbito do sistema escolar, atendendo à demandas internacionais dos órgãos mundiais envolvidos na defesa da humanidade como um todo.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 30 de janeiro de 2017.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador – PDT

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br